

A luta coletiva dos entregadores latino-americanos contra a pandemia do capitalismo – movimentos grevistas em tempos de Covid-19¹

Bruna da Penha de Mendonça Coelho
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
brunapmcoelho@gmail.com

Ana Beatriz Bueno de Jesus
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
anabeatrizbuenoadv@gmail.com

Maria Eugênia Pinheiro Sena da Silva
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
mariaeugeniasena@gmail.com

O objetivo do presente artigo consiste em compreender os contornos da repercussão dos movimentos grevistas dos entregadores por plataformas digitais durante a pandemia da Covid-19, com foco para as greves internacionais no âmbito da América Latina e para as paralisações realizadas no Brasil. A escolha do tema justifica-se por sua atualidade e relevância, uma vez que lida com questões sociais pulsantes. Quanto aos métodos de pesquisa, conjugam-se a revisão bibliográfica e a pesquisa empírica documental (a partir das bases materiais atinentes à convocação dos movimentos por parte dos trabalhadores e à propagação desses atos por veículos de informação). Na introdução, são expostas as delimitações metodológicas da análise, bem como o enfoque crítico que se pretende conferir: isto é, busca-se situar os movimentos grevistas no contexto de explicitação das contradições do modo de produção capitalista (com foco para o conflito capital-trabalho). Por sua vez, o desenvolvimento do texto é dividido em três eixos de análise: o primeiro destina-se ao mapeamento das três primeiras greves internacionais na América Latina; o segundo sobre os movimentos realizados no Brasil; e o terceiro diz respeito a uma abordagem crítica acerca do fenômeno da *uberização*. Na conclusão, retoma-se a hipótese de pesquisa, que consiste na apreensão de que se encontra em curso uma tendência de internacionalização da articulação coletiva dos entregadores por plataformas digitais.

¹ Esta pesquisa foi apresentada oralmente no VI Seminário Internacional sobre Direitos Humanos Fundamentais, da Universidade Federal Fluminense (UFF-Brasil), em junho de 2020.



Palavras-chave: greve; *uberização*; entregadores; conflito capital-trabalho; Covid-19

The objective of the article is to understand the repercussions of delivery workers' strikes during the Covid-19 pandemic, with a focus on international strikes in Latin America and on the stoppages in Brazil. The justification for the theme relies on its topicality and relevance in dealing with such emergent social issues. As for research methods, bibliographical review and empirical documentary research are combined (based on the material related to the summoning of movements by workers and the propagation of these acts by means of information). In the introduction, the methodological delimitations of the analysis are defined, as well as the critical approach that is intended to understand the strikes in the context of deepening contradictions of the capitalist mode of production (with a focus on the capital-labor conflict). In turn, the presentation is divided into three axes of analysis: the first axis maps the first three international strikes in Latin America; the second focuses on the movements carried out in Brazil; and the third concerns a critical approach regarding *uberization*. In the conclusion, the research hypothesis is validated by the confirmation that a trend towards internationalization of the collective articulation of deliverers by digital platforms is underway.

Keywords: strike; *uberization*; deliverers; capital-labor conflict; Covid-19

Introdução

A crise potencializada pela pandemia da Covid-19 não é nova nem meramente sanitária. Trata-se do aprofundamento de uma crise social que abrange as esferas de sociabilidade em sentido amplo; é também econômica, política, ideológica, ambiental, jurídica e cultural. Afinal, todas essas dimensões se interconectam e geram impactos recíprocos a partir da lógica social ditada pelo modo de produção vigente. Note-se que, quando falamos em modo de produção, não pretendemos qualquer tipo de análise mecanicista, ao contrário, referimo-nos ao capital enquanto uma relação social.

O regime de acumulação neoliberal, forma hegemônica por meio da qual se reproduz o capitalismo hodiernamente, tem como uma de suas pautas a desarticulação coletiva dos trabalhadores e a desregulamentação das relações laborais. Essa agenda afeta, diretamente, as garantias sociais do trabalho e tende a agravar a não responsabilização do capital pela força de trabalho por ele usurpada. A pandemia sanitária, portanto, não cria essas contradições do conflito capital-trabalho, apenas as explicita e as leva ao limite.

Colocados na linha de frente da engrenagem capitalista durante a pandemia, expostos ao perigo da morte e despojados de qualquer garantia social, os entregadores por plataformas digitais² têm buscado se articular em todo o mundo. Nesse sentido, o tema do artigo diz respeito aos movimentos grevistas desses trabalhadores durante a pandemia da Covid-19, a partir de uma perspectiva crítica acerca da expansão do capitalismo. Apesar de serem formalmente tidos como

² O termo “plataforma digital” é preferível em relação ao termo “aplicativo”, na medida em que, como preceituado por Rodrigo Carelli: “Aplicativo é o nome dado ao programa instalado em aparelhos eletrônicos para acesso à plataforma digital operada por uma empresa. Ora, hoje em dia todas as empresas têm um aplicativo, obviamente não se confundindo com ele” (Carelli 2019).

“autônomos”, ainda assim optamos pela palavra greve, porque entendemos que, na materialidade das relações sociais, é a mercantilização da força de trabalho para quem detém o controle do processo laboral (no caso, para os proprietários da plataforma) que os caracteriza enquanto classe trabalhadora.

Nessa linha, busca-se investigar o seguinte problema de pesquisa: de que maneira esses trabalhadores têm reverberado a articulação da luta coletiva para reivindicar direitos trabalhistas durante a pandemia? Como hipótese, tem-se a concepção de que essa articulação, embora conte com dificuldades na configuração de instituições de representação de tais trabalhadores enquanto categoria profissional, tem se alastrado e produzido importantes movimentos grevistas de resistência na América Latina, apontando para uma tendência de internacionalização da organização coletiva.

A relevância e a atualidade do tema justificam-se na medida em que, em um mundo globalizado, rodeado de novas tecnologias e com o desemprego crescendo exponencialmente, plataformas de entrega como *Loggi*, *Ifood*, *Rappi*, *Uber eats* e *Glovo* são apontadas, pela classe capitalista, como formas de facilitar o cotidiano e gerar postos de trabalho. Essa falsa apreensão da realidade sustenta-se por meio da difusão do discurso de que haveria uma liberdade calcada na suposta ausência de subordinação econômico-jurídica desses trabalhadores à plataforma e, consequentemente, ao capital. Não obstante, suas condições de trabalho demonstram, de forma palpável, a completa subordinação e a precarização envolvidas nessa relação laboral.

Como recorte geográfico, selecionamos movimentos grevistas de trabalhadores que prestam serviço de entrega para plataformas digitais em países da América Latina, com especial atenção para as três primeiras greves de âmbito internacional: 22 de abril de 2020, 29 de maio de 2020 e 1º de julho de 2020. Quanto aos movimentos no Brasil, especificamente, a pesquisa enfoca, sobretudo, as manifestações de 20 de abril de 2020 em São Paulo, convocadas pelo Sindimoto/SP, e as mobilizações relativas às greves dos dias 1º e 25 de julho, bem como de 15 de setembro de 2020.

O recorte temporal da pesquisa diz respeito ao período compreendido entre a decretação do estado de pandemia pela Organização Mundial da Saúde e a data de finalização deste texto (setembro de 2020), sem que com isso seja ignorado o fato de que já se verificavam movimentos de resistência de similar teor mesmo antes da pandemia. Quanto aos métodos de pesquisa, adotamos a revisão bibliográfica (sobretudo, a partir de obras do pensamento social trabalhista crítico), conjugada com a pesquisa empírica documental (tendo em conta, em especial, os documentos de convocação dos movimentos e de propagação desses atos por veículos de informação).

O objetivo deste artigo consiste, portanto, em compreender os contornos da repercussão dos movimentos grevistas durante a pandemia da Covid-19. Assim, os dois primeiros tópicos do desenvolvimento pretendem mapear os principais movimentos desses trabalhadores, no período de abril a setembro de 2020, com foco para a América Latina em geral e, em um sentido mais específico, para o Brasil, buscando compreender seus contornos e seus efeitos na articulação da luta coletiva. Na sequência, o terceiro e último item do desenvolvimento se debruça sobre o fenômeno da chamada

*uberização*³, sobre as tensões em torno da caracterização da subordinação jurídico-trabalhista, bem como sobre os desafios para a organização coletiva desses trabalhadores. Nas considerações finais, resgata-se a hipótese apresentada nesta introdução e, ademais, expõem-se as principais conclusões observadas ao longo do texto.

A América Latina e os contornos dos movimentos grevistas internacionais de entregadores

Em um cenário social marcado pela explicitação das contradições sociais fundantes do modo de produção capitalista (especialmente, o conflito capital-trabalho), a percepção da injustiça, por parte dos trabalhadores, torna-se mais aguçada. De um lado, o crescimento da demanda por serviços de entrega e o lucro das plataformas; de outro, a degradação ainda maior das condições de vida e de trabalho daqueles que produzem, efetivamente, a riqueza social⁴. Diante da intensificação da jornada a que estão submetidos e do incremento da exposição a riscos (seja de acidentes de trânsito, seja da enfermidade da Covid-19), os trabalhadores passaram a fortalecer a articulação coletiva e a organizar movimentos de paralisação (e de protesto e resistência em sentido amplo) em diversos países. Como recorte metodológico, optamos por abordar, neste tópico, os três primeiros movimentos internacionais na América Latina⁵ que despontaram no cenário da pandemia de 2020, quais sejam: os de 22 de abril, 29 de maio e 1º de julho.

Importante marco inicial para a internacionalização do movimento grevista dos entregadores na América Latina deu-se com a paralisação do dia 22 de abril de 2020, formalmente aderida por organizações de trabalhadores de seis países (Argentina, Equador, Guatemala, Costa Rica, Peru e Espanha). O comunicado de convocação para o movimento, divulgado pelas redes sociais de perfis como o da *Agrupación de Trabajadores de Reparto Argentina (ATR)*, foi assinado pelas seguintes organizações: *Glovers Unidos Argentina, ATR, Glovers Unidos España, Glovers Ecuador, Glovers Costa Rica, Glovers Elite de Guatemala e Repartidores de Perú*. A íntegra do documento pode ser acessada no endereço eletrônico da *Prensa Obrera* (2020b). Nas redes sociais, podem ser encontradas referências ao movimento com as expressões #YoNoReparto, #22AParInternacionalDeRepartidores e #22ANoReparto.

No comunicado oficial de convocação, as organizações afirmam que a pandemia potencializou a precarização e a condição de superexploração a que estão submetidos os entregadores. O comunicado alude, ainda, ao caso que operou como estopim para diversos movimentos prévios: a morte de Emma, por atropelamento, enquanto realizava entregas pela *PedidosYa* na Argentina.

³ Ricardo Antunes (2020, 11) define a *uberização* como “um processo no qual as relações de trabalho são crescentemente individualizadas e invisibilizadas, assumindo, assim, a aparência de ‘prestação de serviços’ e obliterando as relações de assalariamento e de exploração do trabalho”. Nesse sentido, Ludmila Abílio (2020b, 125) apresenta as duas teses que compõem a *uberização*: “1) trata-se de uma tendência global em curso de consolidação do trabalhador em um autogerente subordinado disponível, desprovido de garantias e direitos, definido como trabalhador just-in-time; 2) as empresas se apresentam enquanto mediadoras, quando, em realidade, operam novas formas de subordinação e controle do trabalho; trata-se do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

⁴ Para uma análise de dados estatísticos a respeito das condições de trabalho dos entregadores durante a pandemia no Brasil, cf. Abílio et al 2020.

⁵ Além da Espanha, quanto ao movimento do dia 22 de abril de 2020.

Expõem-se, também, as longas jornadas de trabalho e a insuficiência (e mesmo ausência) de fornecimento de equipamentos de proteção e de higiene pessoal. Dentre as reivindicações mais urgentes apontadas no documento, constam o aumento de 100% no pagamento por pedido e a concessão de equipamentos de segurança e higiene (cf. *Prensa Obrera* 2020a).

No documento, são mencionados também os movimentos nacionais anteriores, como os da Argentina (*Mar del Plata, Rosario e Neuquén*), Guatemala (paralisação do dia 05 de abril de 2020), Costa Rica, Peru e Espanha. Por fim, vale ressaltar que o fechamento do comunicado faz importante referência à necessidade de articulação dos trabalhadores em nível supranacional, uma vez que a degradação das condições de trabalho é experimentada por todos: “Os entregadores de todo o mundo, sem importar a nacionalidade nem o aplicativo [...], têm que se unir em uma luta para derrotá-los. A unidade e organização dos entregadores de todos os apps de todos os países é o único caminho para conquistar nossos direitos” (*Prensa Obrera* 2020a, tradução livre do espanhol).

A segunda paralisação internacional de entregadores realizou-se no dia 29 de maio de 2020, desta vez somada pelo movimento *Ni un repartidor menos*, contando com importante ato no México (#NIUNREPARTIDORMENOS 2020). Vale notar que a origem do coletivo *Ni un repartidor menos* fora motivada, dentre outros fatores, pela memória de José Manuel Matías, que perdeu a vida em novembro de 2018, enquanto realizava uma entrega no México. Segundo informações da *Prensa Obrera* (2020b), que destacou a mobilização de cerca de 200 jovens em Córdoba, os movimentos do dia 29 de maio alcançaram diferentes países: Argentina, Equador, Chile, México, Costa Rica e Guatemala.

Vale destacar, por fim, o movimento grevista do dia 1º de julho de 2020, apontado pelas organizações que o convocaram como a terceira paralisação internacional dos trabalhadores de entrega (as duas primeiras referem-se às dos dias 22 de abril e 29 de maio de 2020 supramencionadas). Esse movimento foi particularmente importante para a articulação dos entregadores no Brasil, uma vez que, em conjunto com a greve nacional do mesmo dia (que será analisada no tópico seguinte deste artigo), o país passou a integrar também a lista de nações que se somam aos movimentos internacionais da América Latina.

O documento de convocação dessa paralisação foi intitulado “Comunicado Internacional: 1/7 vamos a un nuevo paro internacional de repartidores”. Assinam o comunicado as seguintes organizações: Entregadores Antifascistas Brasil, Treta no Trampo Brasil, *Agrupación de Trabajadores de Reparto Argentina*, Redapps Unidos Argentina, Gloves Ecuador, Riders Unidos Ya Chile, Org. Repartidorxs Unidxs Costa Rica, #NiUnRepartidorMenos Internacional e Motociclistas Unidos México. A íntegra pode ser encontrada em postagem do dia 25 de junho de 2020, na página oficial do facebook da *Agrupación ATR* (2020a).

Nesse documento, é reforçada a condição de superexploração e de máxima precarização, o que fez com que a paralisação fosse aderida por trabalhadores do Brasil, Chile, Equador, Argentina, México, Costa Rica e Guatemala. A adesão do Brasil é mencionada com destaque no comunicado: “Desta vez, a greve internacional se sentirá com força no Brasil” (*Agrupación ATR* 2020a, tradução livre do espanhol). Merece atenção também a seguinte passagem, que demonstra a consciência da

interconexão entre a crise sanitária e a acumulação capitalista: “Viva a unidade dos trabalhadores de todo o mundo, que enfrenta não só a crise sanitária, mas também a crise capitalista que os governos e empresas tentam colocar sobre as costas dos trabalhadores” (*Agrupación ATR* 2020a, tradução livre do espanhol).

Dentre as principais reivindicações veiculadas nesse instrumento de convocação da greve, incluem-se: fim dos bloqueios arbitrários (com a restituição das contas), justiça em memória dos trabalhadores que perderam a vida, concessão de bônus emergencial por se tratar de atividade essencial, possibilidade de rejeitar pedidos sem ser penalizado por isso, além de medidas de saúde em face da pandemia (como testes, realização de quarentena e reembolso econômico para os trabalhadores que tiveram contato com ambientes contaminados ou pessoas adoentadas por Covid-19).

Vale notar, também, que em setembro de 2020 foi veiculado o documento de convocação para a quarta paralisação internacional de entregadores, marcada para o oitavo dia de outubro. Além das organizações latino-americanas, o documento foi assinado também por outras provenientes de países como Itália, Japão, Alemanha, França e Espanha. Uma importante reivindicação inserida no instrumento de convocação diz respeito aos contornos da categorização jurídica da relação entre trabalhadores e plataformas: “levantaremos as bandeiras da justa reivindicação por reconhecimento trabalhista; não somos colaboradores, somos trabalhadores” (*Agrupación ATR* 2020b, tradução livre do espanhol).

Esse resgate dos primeiros movimentos grevistas internacionais parece apontar para o sentido de nossa hipótese de pesquisa traçada na introdução: verifica-se um horizonte de ampliação da articulação dos entregadores em nível internacional (sobretudo, tendo em mente as importantes adesões dos trabalhadores mexicanos e brasileiros, bem como de outros países). Embora o caminho de superação material das estruturas de desigualdade do capitalismo envolva um processo histórico longo, observa-se importante passo: se a acumulação capitalista tende a se internacionalizar cada vez mais (e, com ela, o poderio político-econômico das plataformas digitais), a classe trabalhadora precisa resistir a esse cenário a partir de estratégias que sejam também supranacionais.

E nada mais importante para a contestação do imperialismo que a integração latino-americana de trabalhadores. Por imperialismo, referimo-nos ao processo que, relacionado à expansão da acumulação capitalista pelo mundo, pauta-se em desigualdades geográficas que subordinam nações (notadamente, as não pertencentes aos chamados países centrais) ao imperativo de autovalorização do capital. Para David Harvey (2014, 77–79), a lógica imperialista diz respeito à construção de determinadas “ordenações espaço-temporais” que, calcadas em assimetrias espaciais na produção e na circulação de mercadorias e de capitais, são demandadas para viabilizar a tendência de expansão capitalista ilimitada. É por essa razão que, ao fim deste artigo, retomamos a importância da internacionalização da organização coletiva da classe trabalhadora.

Os movimentos grevistas dos entregadores no Brasil

Inicialmente, cumpre esclarecer que, embora a greve⁶ do dia 1º de julho tenha sido⁷ a mais expressiva no cenário nacional, ela não foi a primeira movimentação importante no Brasil. O ato contestatório do dia 20 de abril, em São Paulo, convocado pelo Sindimoto/SP – um sindicato de Motociclistas, Ciclistas e Mototaxistas Intermunicipal do Estado de São Paulo, fundado em 1991, e que tem abraçado a causa dos entregadores de plataformas digitais – foi motivado pelas condições precárias de trabalho durante a pandemia do Coronavírus. Com as mesmas pautas da greve internacional, a paralisação de abril deu visibilidade às mobilizações dos entregadores de aplicativos no país, desencadeando a greve do dia 1º de julho e os breques⁸ dos aplicativos nos dias 14 e 25 do mesmo mês.

Quanto à articulação dos trabalhadores que prestam serviço de entrega para plataformas digitais, em termos gerais, há, ainda, uma estrutura organizativa limitada, uma vez que esses trabalhadores são, em grande maioria, informais e não sindicalizados. Ludmila Abílio, em entrevista concedida ao Instituto Humanitas Unisino, afirma que “bloquear os fluxos que correm pelas vias da cidade é um recurso poderoso, o fato é que a materialização da circulação como campo de dominação e resistência tem estado no cerne de diversas lutas pelo mundo nesta década” (Abílio *apud* Fachin 2020). Desse modo, o apoio do Sindimoto e de organizações como a dos Entregadores Antifascistas é de imensa importância para o engajamento em sua luta.

O movimento de abril inaugurou uma agenda de extrema relevância no cenário nacional. Convocado através de uma imagem divulgada nas redes sociais e no site do Sindimoto, intitulada “Convocação de todos os trabalhadores de todos os aplicativos para manifestações dos entregadores de app”, trazia, resumidamente, as seguintes reivindicações: i) aumento do valor das corridas; ii) fornecimento de equipamentos de proteção individual para higiene e segurança; e iii) fim dos bloqueios (Sindimoto/SP 2020).

Sobre as reivindicações, algumas considerações merecem ser tecidas. Primeiramente, quanto ao valor das corridas, vale reforçar que as plataformas de entrega possuem mecanismos baseados na ideia de oferta e demanda, que, em meio a uma crise financeira e sanitária, geram prejuízos imensuráveis aos trabalhadores. Com o aumento da demanda em razão das medidas de quarentena e isolamento social, e da oferta (como consequência do crescimento do desemprego e da informalidade no Brasil), os entregadores veem potencializada a situação de trabalho em constante risco, sem

⁶ Optamos por utilizar o termo greve, muito embora os instrumentos de difusão dos movimentos tenham dado preferência à expressão breque, para reforçar a subordinação contida nesta relação de trabalho. Vale ressaltar que não ignoramos o fato de que exista uma disputa, mesmo dentro do movimento de entregadores, a respeito da melhor forma de caracterização das paralisações. Essa disputa se reflete, inclusive, na escolha dos arranjos discursivos a serem veiculados para o público.

⁷ Até a data do término da escrita deste artigo (setembro de 2020).

⁸ Vale notar que a expressão breque assumiu papel discursivo central na divulgação dos atos no Brasil. Podemos inferir que o termo “brecar” denota um sentido político de bloqueio ou de rejeição a determinado estado de coisas vigente. Esse bloqueio, segundo os chamamentos dos trabalhadores nas redes sociais, deveria partir não só dos entregadores, mas também dos usuários das plataformas que, nos dias de breque, deveriam se abster de realizar pedidos.

qualquer amparo por parte das plataformas ou do Estado, por um valor praticamente irrisório. Consoante a Rede Brasil Atual, “só o iFood recebeu 480 mil novos inscritos, entre março e junho. Já a Rappi diz ter registrado aumento de 128% em abril, na comparação com igual mês ano passado” (Pereira 2020c).

Segundo a *Aliança Bike*⁹, na “Pesquisa do Perfil dos Entregadores Ciclistas de Aplicativo”, os trabalhadores geralmente são homens negros, na faixa dos 20 anos, sendo que a média de horas à disposição dos aplicativos é de 9 horas e 24 minutos por dia. Além disso, 30% pedalam mais de 50 km por dia, e a principal motivação para o trabalho com as entregas por aplicativo foi o desemprego (Associação Brasileira do Setor de Bicicletas - Aliança Bike 2019). A pesquisa supramencionada demonstra ainda que, em média, os ciclistas entregadores ganham R\$ 936 por mês.

A breve análise dos dados anteriormente apresentados permite concluir que o trabalho em plataformas de entrega reproduz desigualdades sociais estruturais. Ressalta-se que esses dados se referem ao período de realização da pesquisa da Aliança Bike, cujos resultados foram publicados em 2019. Desde então, especialmente em virtude do cenário de agravamento da crise social pela pandemia, os trabalhadores de entrega experimentaram e experimentam uma deterioração ainda maior de suas condições de trabalho.

Conforme pesquisa realizada pela Rede de Estudos e Monitoramento da Reforma Trabalhista (Remir Trabalho), publicada em junho de 2020, a maioria dos entregadores respondentes observou redução na remuneração no período da pandemia. Ainda segundo a pesquisa, verificou-se “a manutenção de longos tempos de trabalho” e que, com “relação às medidas de proteção, os trabalhadores as vêm tomando e as custeando por conta própria” (Abílio et al 2020).¹⁰

Vale dizer também que todas as plataformas de entrega rejeitam o vínculo empregatício com os trabalhadores, afirmando, na maioria dos casos, que apenas fornecem a tecnologia do serviço. Os Entregadores Antifascistas reivindicam, ainda, que as plataformas de entrega cumpram com outras obrigações, como o fornecimento de vale-refeição para os trabalhadores, visando o reconhecimento do vínculo de emprego futuramente (Rede Brasil Atual 2020).

Na questão do fornecimento de equipamentos de proteção individual, o reflexo da pandemia da Covid-19 é ainda mais evidente, já que esses trabalhadores necessitam de itens básicos de higiene - máscaras e álcool em gel - para resguardar tanto a saúde deles, quanto a dos usuários das plataformas

⁹ Segundo o site da Associação Brasileira do Setor de Bicicletas, “criada em 2003 e formalizada em 2009, a Aliança Bike é uma associação que tem como missão fortalecer a economia da bicicleta e o seu uso por brasileiros e brasileiras, atuando em diversas frentes de trabalho para promover o uso de bicicletas como transporte, esporte e lazer” (Associação Brasileira do Setor de Bicicletas - Aliança Bike 2020).

¹⁰ Para um comparativo internacional, vale destacar que “o cenário espanhol parece muito com o brasileiro, como têm mostrado as evidências, inclusive do projeto UFBA-UCM, que apurou entre os entregadores uma jornada média de 10 horas e 24 minutos por dia, 64,5 horas por semana, 70,9% trabalhando 6 ou 7 dias na semana (um terço todos os dias). Ademais, após a pandemia seus rendimentos líquidos caíram 18,6% (a maioria recebendo abaixo do salário mínimo). Dos entrevistados, 70% sofreram acidente ou conhecem alguém que tenha sofrido. Dos acidentados, 83% relataram falta de apoio da empresa ou bloqueio após o infortúnio” (Figueiras e Riesco-Sanz 2020).

digitais. Quanto ao pedido de aumento do valor das corridas e o fim dos bloqueios, vemos, mais uma vez, a precarização desse trabalho, que se agravou exponencialmente no cenário de pandemia.

No dia 1º de julho de 2020, os entregadores realizaram manifestações em todo o país, com maior engajamento no Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador, Belo Horizonte, Fortaleza e Brasília. Na Avenida Paulista, foram registrados em torno de dois mil ciclistas e motoboys. Em Brasília, o local escolhido foi o Congresso Nacional. Dentre os termos mais mencionados no *Twitter*, encontravam-se as expressões #BrequeDosApps e #GreveDosApps (Pereira 2020a e 2020b).

A segunda greve nacional dos entregadores das plataformas digitais ocorreu em um final de semana (25 de julho de 2020), quando a demanda por entrega é expressivamente mais volumosa, como estratégia para forçar os aplicativos a negociarem melhores condições de trabalho.

De acordo com Mateus Souza, entregador antifascista, em entrevista concedida ao DO.TRABALHADOR sobre o balanço dos breques dos apps, embora os números apontem que o movimento do dia 25 de julho contou com mais adesão de apoiadores do que de entregadores, isso não é uma perda, pois essa movimentação contribui tanto para o crescimento das organizações, quanto para o que considera “amadurecimento político da categoria” (Do.Trabalhador 2020a).

Assim, percebe-se que há uma tentativa constante de esvaziamento da figura do trabalhador, e, também, de desmonte das entidades sindicais através da falácia do empreendedorismo. Contudo, organizações como o Treta no Trampo e os Entregadores Antifascistas, com engajamento na luta massificada e sem interferência direta de partido político, estão se posicionando à frente da luta dos entregadores das plataformas digitais.

Não podemos deixar de mencionar os “contramovimentos” de desarticulação coletiva dos trabalhadores, que ocorreram através de represálias governamentais (multas) e financeiras (bloqueios) promovidos pelas plataformas. Consoante informações repassadas pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, durante os três movimentos dos motoboys no mês de julho, expediram-se 76 multas para os trabalhadores, sendo a maioria delas por “segurar ou manusear celulares na direção do veículo” (Brasil Econômico 2020).

Vale destacar que, dentro da própria classe trabalhadora, não há unanimidade a respeito da melhor forma de reivindicação de garantias sociais. Isto é, existem complexas disputas discursivas acerca do sentido político das manifestações e dos breques dos entregadores. A título de exemplo, o movimento “Não Breca meu Trampo”, divulgado a partir de uma página de Facebook de mesmo nome, veiculou, à época, posições de questionamentos aos protestos¹¹, vistos como algo que atrapalharia o *trampo* dos entregadores (sobre essas disputas, cf. Fachin 2020).

Como consequência da reverberação da luta dos entregadores das plataformas digitais, apoiada pelos usuários, observamos a má avaliação dos aplicativos, que se soma ao fato de que as plataformas

¹¹ A título de exemplo, em postagem do dia 18 de julho, foi veiculada imagem com os seguintes dizeres: “Tá bom viu que eu vou parar meu trampo pra levantar bandeira pra SINDICATO” (Não Breca meu Trampo 2020).

não se pronunciaram sobre os bloqueios e tampouco atenderam as pautas reivindicadas. Segundo dados coletados pelo jornal O Globo, por meio do site *Appbot*, em 1º de julho, os aplicativos receberam 53.411 avaliações – em 98% dos casos foi conferida somente uma estrela pelos usuários, e foram feitas críticas aos contornos das relações laborais adotadas por essas empresas (Pereira 2020b).

Por fim, é importante relatar que, no dia 15 de setembro, ocorreu o terceiro breque nacional, com foco para mobilizações em Brasília, cuja reivindicação principal, além da melhoria das condições de trabalho, consistia na incorporação de suas demandas ao Projeto de Lei 1665/2020 e sua consequente aprovação (Câmara dos Deputados 2020). Como indicado em seu artigo 1º, o aludido projeto “dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade decorrente da pandemia do coronavírus” (Brasil 2020). Dentre outras medidas previstas, destacam-se a entrega de equipamentos de proteção individual pelas plataformas e a assistência financeira para os entregadores que se acidentarem ou que estiverem com suspeita de contaminação pela Covid-19.

De toda forma, é preciso notar que as discussões institucionais em torno dos temas relativos às condições laborais e às categorizações jurídicas do trabalho dos entregadores, sejam elas no âmbito legislativo ou judicial, devem, como ponto de partida mínimo, garantir plena e efetiva participação dos trabalhadores. Isso significa, sobretudo, que as tomadas de decisões públicas devem levar em conta a materialidade dessa relação trabalhista e suas demandas de garantia social.

A *Uberização* e os desafios da organização coletiva dos entregadores

Após compreender os movimentos grevistas dos trabalhadores que prestam serviço de entrega para plataformas digitais no Brasil e em outros países da América Latina, é importante entender o fenômeno de *uberização*, que pode ser observado “a partir do final do Século XX, com a utilização de inovações tecnológicas” (Carelli 2018). Nele, tenta-se enfraquecer os movimentos grevistas de resistência, mas, na realidade, o que se observa é que a precarização das relações de trabalho que lhe é inerente acaba por estimulá-los, uma vez que os trabalhadores veem na greve uma possibilidade de obterem melhorias nas condições de trabalho.

A *uberização*, conforme Ludmila Abílio (2020a, 13), pode ser entendida como “uma tendência global que estabelece novas formas de organização, gerenciamento e controle do trabalho”. Essa tendência - que vem tentando camuflar, através de um suposto empreendedorismo do trabalhador, seu principal objetivo, qual seja: a precarização das relações laborais - alinha-se com o regime de acumulação neoliberal, que se baseia em medidas pró-capital de flexibilização e desregulamentação do trabalho. Nessa perspectiva, as atividades que são desenvolvidas através de plataformas digitais - comumente utilizadas nessa nova forma de organização do trabalho - estão dentro do denominado “trabalho em multidão”, que busca colocar em contato “diversas organizações e indivíduos com outras organizações e indivíduos por meio da internet, permitindo a aproximação entre consumidores e trabalhadores de todo o mundo” (Kalil 2017, 148).

Utilizando-se de uma falsa aparência de liberdade (Han 2018, 14), com o auxílio da tecnologia e da internet, sobretudo, através das plataformas digitais, há, na *uberização*, uma tentativa constante de tornar os trabalhadores supostos empreendedores¹², que, por exemplo, escolhem seu horário de trabalho. A ideia principal, portanto, é criar “uma massa de ‘empreendedores’” (Antunes 2018, 39), que trabalha quando deseja e gerencia seu próprio negócio. No entanto, o que se vê, na realidade prática, são trabalhadores monitorados, a todo momento, pelas plataformas e sujeitos a penalidades, como o bloqueio e jornadas exaustivas, conforme observado no tópico anterior do presente artigo. Trata-se de um verdadeiro controle realizado por algoritmos que, por exemplo, avaliam o trabalhador, através do cliente, pressionando-o a ter uma boa pontuação, bem como sugerem maiores ganhos se realizar determinadas tarefas, como atingir um dado número de entregas.

A *uberização* já tem atingido diversas categorias profissionais, como motoristas, por meio da plataforma *uber*, por exemplo; motofretistas, por plataformas como *Rappi*, *Ifood* e *Uber eats*; professores, que já podem ser contratados em plataformas como a *eduqí*; e empregadas domésticas, com a plataforma *parafuzo*, por exemplo – e tende a se expandir. A ideia é a mesma, independentemente da profissão: gerar um suposto empreendedorismo ilimitado, capaz de baratear a mão de obra e isentar o tomador de serviços - no caso, a plataforma digital - de qualquer ônus previdenciário ou trabalhista. Assim, o trabalhador, como exposto, está submetido a um controle por algoritmos, sem qualquer proteção social e, consequentemente, é o responsável pelos riscos do que se tenta caracterizar como sendo seu negócio.

Devido ao controle realizado através dos algoritmos, há um forte debate jurisprudencial a respeito da caracterização ou não do vínculo de emprego entre os entregadores e as referidas plataformas digitais. No Brasil, por exemplo, não há unanimidade nesse tocante. A principal fundamentação para o não reconhecimento do vínculo de emprego se pauta nessa suposta “liberdade”, evidenciada, sobretudo, em uma jornada de trabalho flexível, o que afastaria, segundo essa visão, a subordinação.

Há, no entanto, decisões que reconhecem a relação empregatícia fundamentadas na existência dos elementos caracterizadores do vínculo de emprego, quais sejam: subordinação (presente quando o empregado se compromete a seguir os ditames do poder diretivo do empregador), onerosidade (notada na contraprestação econômica), não eventualidade ou habitualidade (perceptível na continuidade do trabalho realizado) e pessoalidade (marcada pelo caráter infungível do trabalhador) (Delgado 2018, 315–325), em conformidade com os artigos 2º e 3º, da CLT.

Para um melhor entendimento, pode-se exemplificar o não reconhecimento do vínculo de emprego em uma sentença (Processo nº 1000952-03.2019.5.02.0070) em que a magistrada entendeu que a plataforma *Rappi* “apenas disponibiliza a sua plataforma para que os possíveis entregadores se cadastrem, fazendo uma intermediação entre empresa terceira-entregador, possibilitando a entrega dos produtos aos consumidores”. Ao verificar se havia subordinação, ponderou pela existência de uma

¹² Conforme Oliveira, Castro e Santos (2017, 100), percebe-se que “a reestruturação produtiva do capital, baseada na precarização do trabalho e na flexibilização do uso da força de trabalho, está diretamente ligada a ascensão da razão empreendedora como solução de problemas sociais”

autonomia mitigada, na medida em que “são poucos os trabalhadores celetistas que podem escolher livremente quais dias trabalhar, sem ingerência de seu empregador”. Dessa forma, afirmou que não há uma “figura jurídica que esteja entre a relação de emprego e o trabalhador totalmente autônomo”, logo, “ou o trabalhador é empregado ou não é” e por não verificar os elementos do vínculo de emprego, não o reconheceu (Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região 2019a).

Já o reconhecimento do vínculo de emprego pode ser exemplificado em uma sentença (Processo nº 1000955-39.2019.5.02.0043) em que a magistrada apontou ter observado os elementos caracterizadores do artigo 3º, da CLT: a pessoalidade se configurou pelo fato de o motoboy ter que “ser necessariamente cadastrado na ré, isto é, passar pelos critérios definidos pelas reclamadas, não podendo ser alguém escolhido exclusivamente pelo dono do veículo ou por algum motoboy já cadastrado na ré”; a onerosidade foi pontuada “pelo interesse econômico mútuo na relação de trabalho”; a habitualidade foi observada pela continuidade de serviço realizado para a plataforma *Rappi* durante um período específico; a subordinação foi evidenciada com a negativa do motoboy ser autônomo, bem como foi afirmado que o autor, simplesmente, “ter liberdade na escolha dos dias que trabalharia não o aproxima do autônomo, como regra, e sim da figura do empregado intermitente, categoria de empregado que é autorizada a escolher se aceita ou não o labor a convite da empregadora”. A magistrada afirmou, ainda, que “o uso de meios tecnológicos não descaracteriza a subordinação direta”, conforme o artigo 6º, da CLT (Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região 2019b).

Nesse aspecto está o primeiro grande desafio para a organização coletiva desses trabalhadores: ao não serem reconhecidos como empregados, torna-se mais difícil a articulação coletiva, liderada pelos sindicatos e/ou por associações profissionais¹³, em conformidade com o artigo 8º, caput, da CRFB/88. Afinal, para que um sindicato possa ser constituído é preciso que “aglutine empregadores ou trabalhadores integrantes de uma mesma categoria” (Silva 2014, 263).

Ora, se os entregadores de plataformas digitais são tidos como meros empreendedores, não haveria o que se falar de representação sindical. A partir desse raciocínio, esses trabalhadores poderiam encaixar-se em uma associação profissional de autônomos, o que não seria a situação ideal, na medida em que, na realidade fática, são entregadores que se submetem às ordens da plataforma digital.

Percebe-se que a ideia de empreendedorismo tende a inibir uma consciência de classe e de coletividade por parte desses trabalhadores, deixando-os fragmentados. As organizações aqui apresentadas (*Agrupación de Trabajadores de Reparto Argentina*; *Glovers Unidos Argentina*; *Glovers Unidos España*; *Glovers Ecuador*; *Glovers Costa Rica*; *Glovers Elite de Guatemala* e *Repartidores de Perú*; o Sindimoto/SP e os Entregadores Antifascistas) tentam organizar esses trabalhadores para que estes possam resistir frente à expansão do capitalismo e lutar por direitos trabalhistas.

Nesse mesmo sentido, Virgínia Fontes pontua que “quanto mais se expande o capitalismo, mais o trabalho assume múltiplas configurações, recobertas por contraditórias aparências,

¹³ É válido mencionar que “as associações profissionais (coletivas) não sindicais possuem a finalidade precípua de defender direitos, interesses e prerrogativas apenas de seus associados nos termos das disposições contidas em seu estatuto” (Cabral e Paula 2020, 130).

disseminadas, enfatizadas pela propaganda e pela atuação empresarial e estatal” (Fontes 2017, 47). Nota-se que a *uberização* do trabalho cresce juntamente com a expansão do capital e busca contradizer a relação de emprego com ideias de liberdade e empreendedorismo, representadas, como observado, pela figura do “burguês-de-si-próprio e proletário-de-si-mesmo” (Antunes 2018, 39).

Essa figura demonstra ser uma estratégia dos “Estados capitalistas” - assim denominados por Fontes (2017) - para conter a resistência e conscientização dos trabalhadores, reduzindo seu intervencionismo sobre o trabalho empregado e “ampliando a contenção da massa crescente de trabalhadores desempregados, preparando-os para a subordinação direta ao capital” (Fontes 2017, 49). Busca-se enquadrar esses trabalhadores como verdadeiros autônomos, dentro da figura do empreendedor, quando, na realidade, como observado, são submetidos constantemente a um controle realizado pela “própria organização algorítmica do trabalho” (Carelli 2018).

A resistência, através das greves observadas no presente artigo, preocupa as plataformas de entrega e a classe capitalista como um todo, uma vez que a organização coletiva desses trabalhadores é capaz de questionar a exploração a que estão submetidos. Dessa forma, outro desafio para esses trabalhadores é o próprio controle realizado pelos algoritmos da plataforma. Como relatado pelo entregador Paulo Lima, integrante do movimento de entregadores antifascistas, a plataforma realiza o denominado “bloqueio branco” como punição: “Você vai para a manifestação e no dia seguinte tá ali no bloqueio branco (...) você não é bloqueado oficialmente, para não ter problema judicial, mas você para de receber os pedidos” (Do.Trabalhador 2020b, 18 minutos e 40 segundos).

Outra consequência desse controle, que também prejudica a organização coletiva dos trabalhadores, é pontuada na fala de um entregador entrevistado por Abílio: “o dia que eu participo de manifestação, eu não ganho nada, mas no dia que não participo, ganho mais, porque cai a oferta de motofretistas” (Instituto de Economia da Unicamp 2020, 54 minutos e 50 segundos).

Assim, os entregadores se veem frente a um duplo desafio: questionar a não responsabilização trabalhista das plataformas digitais (que, via de regra, vem acompanhada da mera alegação do não reconhecimento de vínculo empregatício), bem como estabelecer uma organização coletiva bem estruturada, como uma forma de resistência e reivindicação de direitos trabalhistas.

Considerações finais

A potencialização da crise social pela pandemia da Covid-19 leva ao limite o conflito capital-trabalho. O reforço ao ideário neoliberal, por meio de discursos que pretendem contornar a crise capitalista sem questionar seus pressupostos materiais de desigualdade, afeta, sobretudo, direitos sociais – principalmente os trabalhistas – arduamente conquistados ao longo da história. Em um contexto socioeconômico de recessão, a intensificação da precarização do mercado de trabalho explica facilmente a ascensão de premissas equivocadas, que pregam uma suposta ausência de subordinação desses trabalhadores às plataformas. Atualmente, a maioria dos entregadores vivencia uma situação de extremo limite financeiro, dependendo das diárias e gorjetas para o sustento das suas famílias.

Nesse sentido, a *uberização*, bem como a precarização das relações de trabalho que lhe é inerente, buscam, constantemente, a fragmentação desses trabalhadores, a fim de manter o controle do capital em detrimento do reconhecimento de direitos trabalhistas. Para isso, procura colocá-los frente à não caracterização do vínculo de emprego e a um medo constante gerado pelo controle realizado pelas plataformas digitais através, por exemplo, do “bloqueio branco” e do aumento da remuneração recebida com as entregas realizadas em dias de greve.

Podemos notar, a partir das reflexões desenvolvidas neste artigo, que o esgarçamento dessas contradições estruturais do modo de produção vigente tem levado à emergência, em caráter supranacional, de movimentos grevistas, com a participação de organizações e coletivos de trabalhadores em sentido amplo. A partir da análise dos movimentos selecionados, podemos resgatar nosso problema de pesquisa e nossa hipótese, que foram lançados na introdução. De fato, a pandemia parece ter sido o motor social para a potencialização de uma tendência à internacionalização latino-americana da articulação coletiva dos trabalhadores que prestam serviço de entrega para plataformas digitais.

Essa tendência parece se confirmar na medida em que, observando-se o entrelaçamento das três primeiras greves internacionais na América Latina (22 de abril, 29 de maio e 1º de julho de 2020), importantes adesões têm sido verificadas ao longo desse percurso – notadamente, a difusão dos movimentos para o México e para o Brasil. Muito embora os trabalhadores sigam sendo submetidos a condições de precariedade extrema, o fortalecimento dessa integração internacional latino-americana pode contribuir para que, no futuro, desenvolvam-se entidades de representação e organização em nível supranacional. Esse caminho apresenta-se como estratégia fundamental de resistência da classe trabalhadora, uma vez que as plataformas operam no sentido da internacionalização cada vez maior da acumulação capitalista.

Bruna da Penha de Mendonça Coelho. Doutoranda em Sociologia pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP-UERJ, bolsista CNPq) e em Teoria e Filosofia do Direito pelo PPGD/UERJ. Mestra e graduada em Direito pela UERJ. Integrante do Laboratório de Estudos Interdisciplinares Crítica e Capitalismo (LEICC/UERJ) e do Núcleo de Pesquisas e Estudos do Trabalho (NUPET IESP-UERJ).

Ana Beatriz Bueno de Jesus. Mestranda em Direito do Trabalho e Direito Previdenciário (PPGD/UERJ; bolsista CAPES). Pós-graduada em Direito Processual e do Trabalho pela CBEPJUR. Graduada em Direito pela Faculdade Nacional de Direito da UFRJ. Integrante do grupo de pesquisa Trabalho no Século XXI (UFRJ).

Maria Eugênia Pinheiro Sena da Silva. Pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Graduada em Direito pela Faculdade Nacional de Direito da UFRJ. Advogada.

Referências

- Abílio, Ludmila Costhek
- 2020a “Plataformas digitais e uberização: Globalização de um Sul administrado?”. *Revista Contracampo* 39 (1): 12–26. <https://periodicos.uff.br/contracampo>.
- 2020b “Uberização: a era do trabalhador just-in-time?” *Estudos Avançados* 34 (98): 111–126. <https://www.scielo.br/pdf/ea/v34n98/0103-4014-ea-34-98-111.pdf>.
- Abílio, Ludmila Costhek et al.
- 2020 “Condições de trabalho de entregadores via plataforma digital durante a Covid-19”. *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região* 3: 1–21. <http://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2020/06/74-Texto-do-artigo-568-2-10-20200608.pdf>.
- Agrupación ATR
- 2020a “Comunicado Internacional: 1/7 vamos a un nuevo paro internacional de repartidores”. Facebook, 25 de junho. <https://www.facebook.com/agrupacionatr/photos/pcb.664610007492696/664609970826033/?type=3&theater>
- 2020b “Declaración Internacional. 8 de octubre. 4to paro internacional de repartidores”. Facebook, 18 de setembro. <https://m.facebook.com/agrupacionatr/photos/a.351555408798159/603854920234872/?type=3&source=54>.
- Antunes, Ricardo
- 2018 *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo.
- 2020 “Trabalho intermitente e uberização do trabalho no limiar da Indústria 4.0”. In: *Uberização, trabalho e Indústria 4.0*, organizado por Ricardo Antunes et al., 11–22. São Paulo: Boitempo.
- Associação Brasileira do Setor de Bicicletas - Aliança Bike (São Paulo)
- 2019 “Pesquisa de perfil dos entregadores ciclistas de aplicativo”. https://aliancabike.org.br/wp-content/uploads/2020/04/relatorio_s2.pdf.
- 2020 “Conheça a Aliança Bike”. <https://aliancabike.org.br/a-alianca-bike/quem-somos/>.
- Brasil Econômico
- 2020 “Entregadores de aplicativos são multados em até R\$ 6 mil após ato em São Paulo”. <https://economia.ig.com.br/2020-08-19/entregadores-de-aplicativos-sao-multados-em-ate-r-6-mil-apos-ato-em-sao-paulo.html>.
- Brasil
- 2020 Projeto de Lei nº 1665/2020, Câmara dos Deputados, 07 de abril. https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra;jsessionid=0FF0ADF0800C48EEB8CA4E52C2D7648E.proposicoesWebExterno2?codteor=1874917&filename=PL+1665/2020.

Cabral, Angelo Antonio, e Guilherme Lima Juvino de Paula

- 2020 “Sujeitos coletivos de trabalho e o trabalho no século XXI: organização coletiva dos trabalhadores de plataformas digitais”. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho* 86 (1): 119–135. <https://hdl.handle.net/20.500.12178/175710>.

Câmara dos Deputados

- 2020 “Entregadores de aplicativos cobram aprovação de medidas emergenciais na pandemia”. Agência Câmara de Notícias, 15 de agosto. <https://www.camara.leg.br/noticias/692762-entregadores-de-aplicativos-cobram-aprovacao-de-medidas-emergenciais-na-pandemia>.

Carelli, Rodrigo de Lacerda

- 2018 “Trabalho no século XXI: as novas formas de trabalho por plataformas”. Granadeiro e Guimarães advogados, 7 de agosto. <http://www.granadeiro.adv.br/destaque/2018/08/07/trabalho-no-seculo-xxi-as-novas-formas-trabalho-plataformas>.
- 2019 “Vínculo empregatício com plataformas digitais de serviços de transporte: uma questão de direito”. JOTA, 5 de novembro. https://www.jota.info/paywall?redirect_to=/www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/vinculo-empregaticio-com-plataformas-digitais-de-servicos-de-transporte-uma-questao-de-direito-do-trabalho-05112019.

Delgado, Maurício Godinho

- 2018 *Curso de Direito do Trabalho*, 17 ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr.

Do.Trabalhador.

- 2020a “Balanço dos breques dos apps”. Youtube, 27 de julho. <https://www.youtube.com/watch?v=hE9sVUhGyQ4>.
- 2020b “Entregadores e condições de trabalho na pandemia”. Youtube, 15 de julho. <https://www.youtube.com/?hl=pt&gl=BR>.

Fachin, Patrícia

- 2020 “Breque dos Apps é um freio coletivo na uberização e na degradação e exploração do trabalho. Entrevista especial com Ludmila Abílio”. Instituto Humanitas Unisinos, 05 de Agosto. <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/601524-breque-dos-apps-e-um-freio-coletivo-na-uberizacao-e-na-degradacao-e-exploracao-do-trabalho-entrevista-especial-com-ludmila-abilio>.

Figueiras, Vitor, e Alberto Riesco-Sanz

- 2020 “Tribunal Supremo indica que entregadores da Espanha e do Brasil podem ter destinos opostos, apesar de viverem a mesma realidade”. Remir Trabalho, 28 de setembro. <https://www.eco.unicamp.br/remir/index.php/blog/209-tribunal-supremo-indica-que-entregadores-da-espanha-e-do-brasil-podem-ter-destinos-opostos-apesar-de-viverem-a-mesma-realidade>.

Fontes, Virgínia

- 2017 “Capitalismo em tempos de uberização: do emprego ao trabalho”. *Marx e o marxismo* 5 (8): 45–67. <http://www.niepmarx.blog.br/revistadoniep/index.php/MM/article/view/220>.

Han, Byung-Chul

2018 *Psicopolítica. O neoliberalismo e as novas técnicas de poder.* Belo Horizonte: Âyiné.

Harvey, David

2014 *O novo imperialismo.* Tradução: Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. 8ª ed. São Paulo: Loyola.

Instituto de Economia da UNICAMP.

2020 “Trabalho e Uberização em tempos de pandemia/ Ludmila Costhek Abílio”. Youtube; 21 de maio. <https://www.youtube.com/?hl=pt&gl=BR>.

Kalil, Renan Bernardi

2017 “Direito do Trabalho e Economia de Compartilhamento: primeiras considerações”. In: *Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano*, coordenado por Ana Carolina Reis Paes Leme et al, 147–154. São Paulo: LTr.

Não breca meu trampo

2020 “Só observo a galera parando...”. Facebook, 18 de julho.
<https://www.facebook.com/naobrecameutrampo/photos/a.105579301232335/114463183677280/>.

#NIUNREPARTIDORMENOS

2020 “29 De Mayo #YoNoReparto”. Twitter, 29 de maio. <https://twitter.com/repartidorr/status/>.

Oliveira, Andressa, Carla Castro e Hudson Santos

2017 “Trabalho informal e empreendedorismo: faces (in)visíveis da precarização”. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito* 4(3): 86–105.
<http://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/download/124/125/>

Pereira, Tiago

2020a “Entregadores de aplicativos fazem greve nesta quarta-feira contra exploração”. Rede Brasil Atual, 30 de junho. <https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2020/06/greve-aplicativos-entregadores/>.

2020b “Aplicativos receberam mais de 50 mil avaliações negativas durante a greve dos entregadores”. Rede Brasil Atual, 2 de julho.

<https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2020/07/aplicativos-receberam-mais-de-50-mil-avaliacoes-negativas-durante-a-greve-dos-entregadores/>.

2020c “Entregadores de aplicativos fazem segunda greve nacional neste sábado”. Rede Brasil Atual, 24 de julho. <https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2020/07/entregadores-de-aplicativos-fazem-2a-greve-nacional-neste-sabado/>.

Prensa Obrera

2020a “En la recta final del paro internacional de repartidores”. Juan V., Prensa Obrera, 19 de abril.
<https://prensaobrera.com/sindicales/en-la-recta-final-del-paro-internacional-de-repartidores/>

2020b “El paro internacional de repartidores, en el día del Cordobazo”. Juan Mompelier, Prensa Obrera, 30 de maio. <https://prensaobrera.com/sindicales/el-paro-internacional-de-repartidores-en-el-dia-del-cordobazo/>.

Rede Brasil Atual

- 2020 “Entregador ‘é descartável para os aplicativos’, diz Galo”. Rede Brasil Atual, 1 de julho.
<https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2020/07/entregador-e-descartavel-para-os-aplicativos-diz-galo/>.

Silva, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da

- 2014 “Arranjos Institucionais e Estrutura Sindical: o que há de novo no sistema jurídico sindical brasileiro”. In: *Trabalho, Constituição e Cidadania. A dimensão coletiva dos direitos sociais trabalhistas*, organizado por: Gabriela Neves Delgado e Ricardo José Macêdo de Britto Pereira, 258–286. São Paulo: LTR.

Sindimoto/SP

- 2020 “Convocação de todos os trabalhadores de todos os aplicativos para manifestações dos entregadores de app”.
<https://www.facebook.com/SindimotoSP/photos/3396364773724206/>

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

- 2019a Processo nº 1000952-03.2019.5.02.0070. <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/10009520320195020070>.
- 2019b Processo nº 1000955-39.2019.5.02.0043. <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/10009553920195020043>.